

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DO FORO  
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL-RS**

**CÓPIA**

11/20 11/10/2019 04:754

PROTUDO GERAL

**Processo n.º 010/1.18.0010809-5**

**(CNJ n.º 0018629-06.2018.8.21.0010)**

**ENGATCAR INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA. - Em Recuperação**

**Judicial**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu procurador signatário, à presença de Vossa Excelência, para, tempestivamente, dizer e requerer o que segue:

Restou-se estabelecido na *Assembleia Geral de Credores* realizada na data de 22/08/2019, por vontade da maioria dos credores presentes e devidamente cadastrados junto à equipe do Administrador Judicial, pela suspensão dessa referida solenidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de modo que a mesma prossiga na data de 22/10/2019.

Com isso, comprometeu-se a recuperanda a apresentar *Plano de Recuperação Judicial Modificativo* em, no mínimo, 10 (dez) dias antes da sequência da solenidade suspensa, conforme se depreende da respectiva *Ata de Assembleia Geral de Credores (2.ª Convocação)*, isto é, até a data de 12/10/2019.

Desta forma, vem a recuperanda trazer em anexo a presente manifestação, o *Plano de Recuperação Judicial Modificativo*, juntando-o de forma tempestiva, nos termos convencionado com os credores presentes e sujeitos aos efeitos do presente processo recuperatório.

Assim, **requer** a este Juízo Recuperacional (1) o recebimento do *Plano de Recuperação Judicial Modificativo* em anexo, uma vez que tempestivamente apresentado conforme convencionado em *Assembleia Geral de Credores* e (2) a intimação do Administrador Judicial e do Ministério Público para que tomem ciência acerca da juntada tempestiva do *Plano de Recuperação Judicial Modificativo*.

Nestes termos pede deferimento.

Caxias do Sul, 11 de outubro de 2019.



Luciano D'Avila Coutinho  
OAB/RS 60.235

# MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

**ENGATCAR**

11/2019.11/10/2019 34/755 \*

PROATIVA.COM

9

# MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

**ENGATCAR IND. DE AUTO PEÇAS LTDA.**

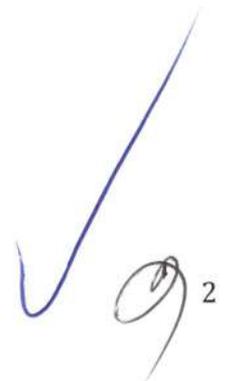
NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE CAXIAS DO SUL - RS  
PROCESSO NO. 010/1.18.0010809-5

**Finalidade:**

Sugerir Propostas de modificativo na parte que tange ao plano de pagamento da **Engatcar Ind. de Auto Peças Ltda.**, a fim de adequar e atender as necessidades de fluxo de caixa da mesma e dos credores habilitados ao processo.

MÊS - 10/2019



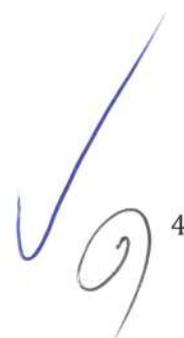
2

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1 - COMENTÁRIOS INICIAIS.....</b>   | <b>5</b>  |
| <b>1.1 - Aproveitamento das premissas apresentadas pelo Plano de Recuperação já juntado aos autos. ....</b>                                      | <b>5</b>  |
| <b>1.2 - Vantagens da Recuperação. ....</b>  | <b>5</b>  |
| <b>3 - DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO MODIFICATIVO (Art. 53, II, da LRF).....</b>                                     | <b>6</b>  |
| <b>3.1 - Viabilidade Econômica.....</b>  | <b>6</b>  |
| <b>3.2 - Premissas Utilizadas Para as Projeções Financeiras.....</b>   | <b>7</b>  |
| <b>4 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES.....</b>   | <b>8</b>  |
| <b>5 - DO PAGAMENTO AOS CREDORES.....</b>  | <b>9</b>  |
| <b>5.1 - Pagamento aos Credores – Trabalhistas.....</b>  | <b>9</b>  |
| <b>5.1.1 - Credores Trabalhistas que Tiverem Seus Créditos Reconhecidos e Habilitados Após a Elaboração da 2ª Relação Geral de Credores.....</b> | <b>10</b> |
| <b>5.1.2 - Encargos Sociais.....</b>   | <b>10</b> |
| <b>5.2 - Pagamento aos Credores com Garantia Real.....</b>   | <b>10</b> |
| <b>5.3 – Pagamento aos Credores Quirografários.....</b>  | <b>11</b> |
| <b>5.4 – Pagamento aos Credores Quirografários ME/EPP.....</b>   | <b>12</b> |
| <b>5.5 – Credores Colaborativos / Cláusula de Aceleração de Pagamentos.....</b>  | <b>13</b> |
| <b>5.5.1 – Fornecedores Colaborativos.....</b>   | <b>13</b> |
| <b>5.5.2 – Financiadores Colaborativos.....</b>  | <b>15</b> |
| <b>5.6 - Compensações.....</b>   | <b>16</b> |
| <b>5.7 - Outras Considerações Sobre as Propostas de Pagamento a Credores.....</b>  | <b>16</b> |
| <b>5.9 - Demonstrativo de Pagamento a Credores.....</b>  | <b>16</b> |
| <b>5.10 - Prazos para Pagamento.....</b>   | <b>18</b> |
| <b>5.11 - Impostos.....</b>  | <b>18</b> |
| <b>6 - DAÇÃO EM PAGAMENTO.....</b>   | <b>20</b> |
| <b>6.1 – Da Possibilidade da Dação em Pagamento.....</b>   | <b>20</b> |
| <b>6.1.1 – Da Dação em Pagamento do Denominado Imóvel Engatcar.....</b>  | <b>20</b> |

3

|  |    |
|--|----|
| 6.1.2 - Da Dação em Pagamento de Unidade Produtiva Isolada (UPI) e de Bens que Venham a se Tornar Obsoletos para as Operações Fabris da Recuperanda..... | 21 |
| 7 - VENDA DE ATIVOS.....   | 22 |
| 8 - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO .....  | 24 |
| 9 - ALTERAÇÕES DO PLANO, PERMISSÕES E CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES .....  | 25 |
| 10 - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO.....  | 25 |
| 10.1 - Suspensão das ações de recuperação de crédito.....  | 25 |
| 10.2 - Novação da dívida.....  | 26 |
| 10.3 - Suspensão da publicidade dos protestos .....  | 27 |
| 10.4 - Pagamento aos credores .....  | 27 |
| 10.5 - Descumprimento do plano.....  | 28 |
| 11 - DA FALÊNCIA .....   | 28 |
| 12 - RESUMO "CONCLUSÃO" .....  | 28 |



4

## 1 - COMENTÁRIOS INICIAIS

### 1.1 - Aproveitamento das premissas apresentadas pelo Plano de Recuperação já juntado aos autos.

Este aditivo ao *Plano de Recuperação Judicial* considera e aproveita todas as premissas apresentados pelo *Plano* original, já acostado aos autos do processo de *Recuperação Judicial* em questão, seja quanto à matéria de fato ou de Direito.

Restarão alteradas somente as disposições originais que forem confrontadas pelo presente modificativo.

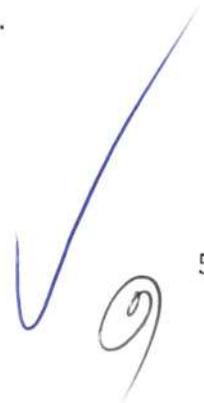
### 1.2 - Vantagens da Recuperação.

A reestruturação de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, incentivar a atividade econômica e permitir que as empresas permaneçam a desempenhar o seu papel na economia.

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, bem como que uma maioria de credores a favor de um plano, ou, de uma estratégia de atuação recuperatória, vincule todo o rol de credores sujeitos ao processo em questão, prevendo uma supervisão para assegurar que o processo não está sujeito a qualquer tipo de abuso.

De acordo com essas premissas e finalidade jurídica do processo recuperatório, apresentam os elaboradores do presente modificativo de *Plano*, as considerações que, de acordo com suas análises técnicas, constituem as premissas que menos impactam negativamente as relações negociais que a recuperanda mantém com o mercado. Procurou-se adequar o presente *Plano Modificativo*, elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros; com o que se mostrou mais condicente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da recuperanda e no mercado regional no qual a mesma se insere.

Desta forma, vislumbram o despertar nos credores, fornecedores, colaboradores e interessados; além do próprio mercado, a ideia central e as razões que norteiam a aposta na superação da crise e equalização do passivo da empresa recuperanda.



### 3 - DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO MODIFICATIVO (Art. 53, II, da LRF)

#### 3.1 - Viabilidade Econômica

A Lei de Recuperação de Empresas (LRF), interpretada à luz do princípio da preservação da atividade empresarial, envolve, além das reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

No presente *Plano*, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e da política contábil, bem como da moderna gestão no mercado globalizado.

Os administradores e os consultores da “ENGATCAR” cuidaram, desde o primeiro momento, desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição do modelo proposto foi à elaboração de um modelo de relatório gerencial que primou pela qualidade da projeção dos resultados a serem alcançados via implementação deste *Plano*, feita a partir da captação das medidas de recuperação estudadas pelos administradores da “ENGATCAR”.

Assim sendo, foram feitas projeções de custos, despesas e receitas da empresa para o período de 15 (quinze) anos (Anexos IX e X).

Apresenta-se, ainda, a *Demonstração de Resultados Projetados* (Anexo VII), que deverá ser sempre confrontada com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permitirá a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o presente *Plano* facilmente controlável.

O modelo foi acoplado a uma *Demonstração de Fluxos de Caixa Projetados* (Anexo VI), que reflete, em bases anuais, a capacidade da empresa para o cumprimento dos compromissos assumidos, ou seja, de modo a concretizar a plena liquidação dos valores devidos, dentro dos parâmetros do presente *Plano*.

Finalmente, também é apresentado o *Demonstrativo de Pagamento a Credores* (Anexos I, II, III, IV e V). Esse demonstrativo contempla as diversas modalidades de amortização da dívida propostas pela empresa, as quais se encontram detalhadamente comentadas no item 5 deste Plano.

### 3.2 - Premissas Utilizadas Para as Projeções Financeiras

Inicialmente, mostra-se importante ressaltar que as premissas que foram utilizadas na elaboração das projeções de resultado e fluxo de caixa são as seguintes:

- Fundamentar projeções na mais realista probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (quantidades e preços de venda), administrativa e econômico-financeira, conforme explicado no texto desta proposta, bem como tendo como bases premissas conservadoras na elaboração do presente *Plano Modificativo*;
- Determinar, como principal objetivo, que os saldos acumulados finais de caixa sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;
- Destacar que é absolutamente imprescindível a concessão dos prazos de carência estabelecidos no item 12 deste *Plano*;
- O valor constante da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, que será utilizada como base para o presente *Plano Modificativo*.

No fluxo de caixa também estão computados todos os custos inerentes à *Recuperação Judicial* (honorários do Administrador Judicial, consultorias jurídica e financeira).

Por fim, ressalta-se que a adequada recuperação da empresa, que se dará pela implementação das medidas previstas neste *Plano Modificativo*, dependerá de diversos fatores, pois além da boa vontade, do conhecimento, da experiência e da capacidade de todos os envolvidos, sejam eles administradores ou consultores, cada qual com suas habilidades; o sucesso desta recuperação também dependerá de fatores externos, tais como a política cambial e monetária, política de juros, modificações na carga tributária, etc.; fatores esses, que, hoje, são imprevisíveis.

Recomenda-se, portanto, que para superar esses obstáculos, de momento, imponderáveis, mostra-se fundamental que a empresa esteja sempre atualizada, sem perder o foco e o seu objetivo principal, isto é, sem descuidar da obtenção de resultados positivos.

As planilhas trazidas como anexos ao presente *Plano Modificativo* demonstram de forma inequívoca que a "ENGATCAR" é uma empresa viável, posto que, poderá manter-se no mercado, bem ainda, gerar recursos em longo prazo para pagar seus credores e preservar, assim, o seu negócio em bom funcionamento.



Destaque-se, quanto à viabilidade econômica, que o negócio da “ENGATCAR” possui mercado para uma ampla expansão, assim, tanto pelas planilhas anexas, como pelo cenário macroeconômico e pelos mercados nos quais atua; mostra-se evidente que a “ENGATCAR” é economicamente viável, especialmente no que se refere à busca de parcerias e desenvolvimento de novos mercados procurando aumentar a rentabilidade da empresa.

Todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, especialmente no que se refere às novas estratégias empresariais e financeiras, levarão novamente a “ENGATCAR” a uma posição de destaque no setor, implicando em sua recuperação, prevalecendo, assim, os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador da Lei 11.101/05.

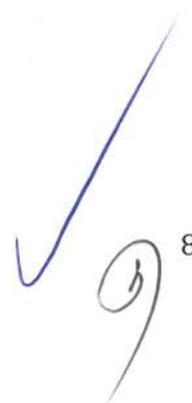
#### 4 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

O quadro de credores da “ENGATCAR” é predominantemente composto por fornecedores e instituições financeiras. Com relação a fornecedores, observa-se que os créditos, em sua grande maioria, são originários de estreito e antigo relacionamento comercial, adquiridos no desempenho de seu objetivo social.

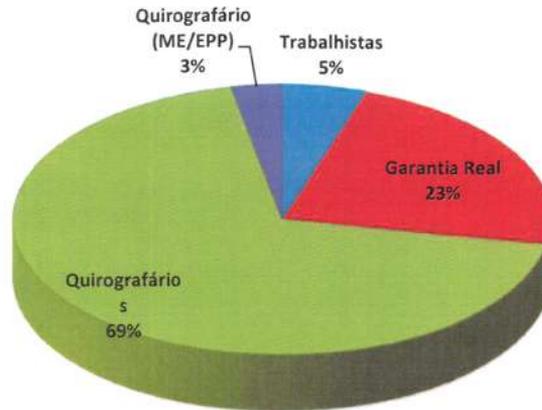
O valor dos créditos de todas as classes arrolados pela recuperanda foi de **R\$ 29.998.417,78 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)**, já considerando-se as alterações promovidas pelo Administrador Judicial, com base nas *Divergências Administrativas* apresentadas pelos interessados, o que gerou o edital previsto no art. 7.º, § 2.º, da LRF.

Desta forma, o resumo dos credores da “ENGATCAR”, detalhado por grupo segue abaixo:

| CLASSES                       | VALOR                    |
|-------------------------------|--------------------------|
| <i>Credores Trabalhistas</i>  | R\$ 1.518.315,40         |
| <i>Garantia Real</i>          | R\$ 6.832.545,05         |
| <i>Quirografários</i>         | R\$ 20.743.064,41        |
| <i>Quirografário (ME/EPP)</i> | R\$ 904.492,92           |
| <b>TOTAL GERAL</b>            | <b>R\$ 29.998.417,78</b> |



### Gráfico de representatividade por classe de credores



Fonte: "ENGATCAR"

## 5 - DO PAGAMENTO AOS CREDITORES

A presente *Recuperação Judicial* possui 04 (quatro) classes de credores, quais sejam, os credores trabalhistas, os credores com garantia real, os credores quirografários e os credores quirografários (ME/EPP).

Estão sendo considerados na listagem de credores os valores informados na relação geral de credores. A referida lista de credores foi objeto de análise e devidamente ajustada pelo Administrador Judicial, conforme previsão do art. 7º, § 2º, da LRF.

O *Plano* de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis da "ENGATCAR" e realizando-se projeções para os próximos 15 (quinze) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado.

### 5.1 - Pagamento aos Credores – Trabalhistas

O tratamento que será dado aos credores constantes na atual lista de credores será:

- Carência de 06 (seis) meses a partir da intimação da decisão que homologar o presente *Plano de Recuperação Judicial*. Após a carência, os créditos trabalhistas terão seu valor integral pago, em 6 (seis) parcelas mensais,

✓  
(3) 9

vencendo-se a primeira no 6.<sup>o</sup> mês após a intimação da decisão que homologar e assim sucessivamente;

- Todos os acordos firmados na esfera trabalhista serão cumpridos;
- A Previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 1 (um) ano conforme quadro apresentado no item 5.9 - a.
- Os valores serão corrigidos a taxa de TR (taxa referencial) ao ano, a partir da data da intimação da decisão que homologar o *Plano de Recuperação Judicial*.

### **5.1.1 - Credores Trabalhistas que Tiverem Seus Créditos Reconhecidos e Habilitados Após a Elaboração da 2<sup>a</sup> Relação Geral de Credores**

Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite, ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/05, tomando por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores de mesma classe, a "ENGATCAR" pagará aludidas verbas conforme previsto na Lei, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, sendo que o prazo será contado da decisão transitada em julgado que reconhecer o valor do crédito como sujeito ao presente processo perante o Juízo Recuperacional.

### **5.1.2 - Encargos Sociais**

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.

### **5.2 - Pagamento aos Credores com Garantia Real**

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores de garantia real.

A previsão de liquidação dos credores inseridos nesta classe é de 15 (quinze) anos, levando-se em consideração o período de carência.

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

- *Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores apresentada pelo Administrador judicial;*

- Carência de 1 (um) ano a contar da data de intimação da decisão de homologação do *Plano de Recuperação Judicial*;
- Os valores serão atualizados a taxa de 6% a.a., mais correção pela taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), a partir da data do pedido da recuperação judicial, ou seja, 11/05/2018;
- No período de amortização do débito, os pagamentos serão efetuados em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira ao final do semestre após o fim do período de carência concedido, e as parcelas seguintes na mesma data dos semestres subsequentes e serão amortizadas pelo sistema de amortizações constantes sendo exigíveis os juros de 6% assim como a variação da taxa Selic;
- Os valores devidos aos credores nos termos deste *Plano* serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária indicada em favor do respectivo credor, conforme item 10.4.
- Os pagamentos deverão ser feitos respeitando a proporcionalidade do crédito;
- A Previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 15 (quinze) anos conforme quadro apresentado no item 5.9-b.

### 5.3 – Pagamento aos Credores Quirografários

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários.

A previsão de liquidação dos credores inseridos nesta classe é de 15 (quinze) anos, levando-se em consideração o período de carência.

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

- *Pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores; ou seja, apresentando um deságio de 60% (sessenta por cento) do valor dos créditos constante da relação de*

*credores apresentada pelo Administrador judicial;*

- Carência de 1 (um) ano a contar da data de intimação da decisão de homologação do *Plano de Recuperação Judicial*;
- Os valores serão corrigidos a taxa de TR (taxa referencial) ao ano, a partir da data da intimação da decisão que homologar o *Plano de Recuperação Judicial*;
- Pagamentos serão realizados em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira ao final do semestre após o fim do período de carência concedido e as parcelas seguintes na mesma data dos semestres subsequentes;
- Os valores devidos aos credores nos termos deste *Plano* serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária indicada em favor do respectivo credor, conforme item 10.4.
- Os valores destinados ao pagamento do primeiro e do segundo ano serão distribuídos de forma linear entre todos os credores da classe quirografária até o limite da satisfação do seu crédito, já considerado o deságio. Os pagamentos dos anos seguintes serão distribuídos proporcionalmente entre os credores;
- A Previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 15 (quinze) anos conforme quadro apresentado no item 5.9-c.

#### **5.4 - Pagamento aos Credores Quirografários ME/EPP**

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários ME/EPP.

A previsão de liquidação dos credores inseridos nesta classe é de 15 (quinze) anos, levando-se em consideração o período de carência.

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

- *Pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores; ou seja, apresentando um deságio de*

60% (sessenta por cento) do valor dos créditos *constante da relação de credores apresentada pelo Administrador judicial*;

- Carência de 1 (um) ano a contar da data de intimação da decisão de homologação do *Plano de Recuperação Judicial*;
- Os valores serão corrigidos a taxa de TR (taxa referencial) ao ano, a partir da data da intimação da decisão que homologar o *Plano de Recuperação Judicial*;
- Pagamentos serão realizados em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira ao final do semestre após o fim do período de carência concedido e as parcelas seguintes na mesma data dos semestres subsequentes;
- Os valores devidos aos credores nos termos deste *Plano* serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária indicada em favor do respectivo credor, conforme item 10.4.
- Os valores destinados ao pagamento do primeiro e do segundo ano serão distribuídos de forma linear entre todos os credores da classe quirografária ME/EPP até o limite da satisfação do seu crédito, já considerado o deságio. Os pagamentos dos anos seguintes serão distribuídos proporcionalmente entre os credores;
- A Previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 15 (quinze) anos conforme quadro apresentado no item 5.9-d.

## 5.5 – Credores Colaborativos / Cláusula de Aceleração de Pagamentos

### 5.5.1 – Fornecedores Colaborativos

Aos credores (fornecedores de insumos e prestadores de serviços) que concederem crédito à “ENGATCAR” durante o processo de recuperação, serão oferecidas condições diferenciadas para a quitação de seus créditos, conforme critérios dispostos nos itens abaixo.

A hipótese prevista neste item beneficiará somente o credor fornecedor (fornecedores de insumos e prestadores de serviços) que conceda à “ENGATCAR” prazo para pagamento das mercadorias/serviços adquiridos, sem juros sobre o valor faturado,

conforme tabela abaixo:

| Prazo (Dias) | Percentual Acelerado (%) |
|--------------|--------------------------|
| 30           | 5,0                      |
| 45           | 7,5                      |
| 60           | 10                       |

- Aos credores beneficiados por esta cláusula de aceleração será devolvido o percentual incidente (conforme o prazo concedido em dias) sobre o valor da nota de venda ou de prestação de serviço, à conta de amortização do crédito sujeito aos efeitos do processo de *Recuperação Judicial*. A devolução que aqui se trata ocorrerá na data da liquidação da fatura (de venda ou de prestação de serviço) relativa ao fornecimento;
- Pagamento: 100% (cem por cento) do valor constante da relação de credores;
- Os valores serão corrigidos a taxa de TR ao ano a partir da data da intimação da decisão que homologar a aprovação do presente *Plano de Recuperação Judicial*.

A aplicação da cláusula de aceleração somente ocorrerá se concluída a aquisição da mercadoria ou a prestação do serviço.

A adesão à condição de credor Fornecedor Colaborativo ocorrerá mediante a celebração de termo de entendimentos entre as partes.

Ainda, a manutenção da forma acelerada de pagamento dependerá da renovação da operação de crédito, ao menos, até a quitação integral do crédito do Fornecedor Colaborativo, por esta forma acelerada. Na hipótese de não renovação da operação de crédito, será interrompido o pagamento pelo formato acelerado e o saldo será liquidado de acordo com a forma de pagamento prevista para a classe em que o credor se insira, realizadas as devidas compensações das quantias até então adiantadas a título de retenções conforme a presente cláusula.

A "ENGATCAR" se reserva o direito de não aceitar o crédito ou garantia, caso não se comprove a necessidade de capital de giro, assim sendo, não se aplicarão as presentes condições de pagamento.

✓  
14

### 5.5.2 – Financiadores Colaborativos

Os credores Financiadores Colaborativos poderão ter o seu crédito quitado de modo acelerado, desde que viabilizem operações de financiamentos durante o processo da *Recuperação Judicial* (art. 67, LRF). Seguem abaixo as condições para liquidação destes credores:

- Para cada operação realizada o credor poderá efetuar a retenção de até 10% (dez por cento) do valor total da operação até o limite da dívida;
- Pagamento: 100% (cem por cento) do valor constante da relação de credores;
- Para aproveitar a forma acelerada de pagamento acima descrita, os credores Financiadores Colaborativos deverão conceder novas linhas de financiamento à exportação com valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) sobre o montante do crédito inscrito no *Quadro Geral de Credores* (ou Relação de Credores vigente à época da concessão do crédito).

Ainda, a manutenção da forma acelerada de pagamento dependerá da renovação da operação de crédito, ao menos, até a quitação integral do crédito do Financiador Colaborativo, por esta forma acelerada. Na hipótese de não renovação da operação de crédito, será interrompido o pagamento pelo formato acelerado e o saldo será liquidado de acordo com a forma de pagamento prevista para a classe em que o credor se insira, realizadas as devidas compensações das quantias até então adiantadas a título de retenções conforme a presente cláusula.

A adesão à condição de credor Financiador Colaborativo ocorrerá mediante a celebração de termo de entendimentos entre as partes.

Os valores retidos a título de aceleração deverão permanecer depositados em conta vinculada da empresa junto a instituição financeira até a homologação do presente *Plano*, e, após isso, as operações de aceleração somente serão aceitas dentre os credores que financiaram a operação da recuperanda antes da aprovação do mesmo.

A “ENGATCAR” se reserva o direito de não aceitar o crédito, caso não seja comprovada a necessidade de capital de giro, ou as linhas ofertadas excedam o limite de venda da empresa, e, em assim sendo, não se aplicarão as presentes condições aceleradas de pagamento previstas na presente cláusula.

## 5.6 - Compensações

Os credores, de qualquer Classe, que se encontrem, simultaneamente, na condição de credores e de clientes e/ou devedores da recuperanda, terão os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, *ex vi* do art. 368 do Código Civil.

Será efetuada a compensação dos valores devidos e contemplados na presente forma de pagamento com os valores devidos pelo credor à "ENGATCAR", desde que o valor compensado não seja superior àquele devido pela "ENGATCAR", conforme previsto neste *Plano*, em sua respectiva competência. Igual tratamento aplicar-se-á às hipóteses de adiantamentos a fornecedores, casos em que tais fornecedores terão os seus créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação, compensados com os valores eventualmente adiantados como garantia de fornecimento. Poderá a "ENGATCAR" e o respectivo fornecedor acordar, caso a caso, que o pagamento do crédito sujeito à recuperação dar-se-á na forma ordinária prevista neste *Plano*, compensando-se o adiantamento em fornecimentos futuros. Os adiantamentos a credores, de um modo geral, na hipótese de efetiva compensação, terão como contrapartida contábil a baixa de fornecedores, clientes ou funcionários; aplicando-se a regra do art. 368 do Código Civil, e, analogicamente, a do art. 122 da Lei 11.101/05.

## 5.7 - Outras Considerações Sobre as Propostas de Pagamento a Credores

- Cumprimento das determinações da LRF, especialmente, as dispostas no artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma classe;
- Viabilidade financeira do plano; e,
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com Justiça e bom senso.

## 5.9 - Demonstrativo de Pagamento a Credores

### a) Valores Destinados para Pagamento aos Credores Trabalhistas

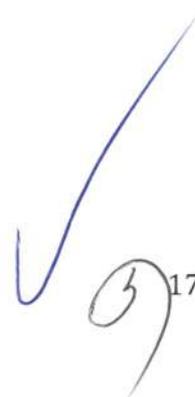
| ANO | Saldo     | Taxa de Referencia | Valor Correção | Saldo Corrigido | % de Pagamento | Amortização |
|-----|-----------|--------------------|----------------|-----------------|----------------|-------------|
| 1   | 1.552.460 | 0,00%              | -              | 1.552.460       | 100%           | 1.552.460   |

**b) Valores Destinados para Pagamento aos Credores com Garantia Real**

| ANO | Saldo     | Atualização | Taxa de Referencia | Valor Correção | Saldo Corrigido | % de Deságio | % de Pagamento | Amortização |
|-----|-----------|-------------|--------------------|----------------|-----------------|--------------|----------------|-------------|
| 1   | 7.847.258 | 6,00%       | 5,50%              | 902.435        | 8.749.692       | 0,00%        |                | -           |
| 2   | 8.749.692 | 6,00%       | 5,50%              | 1.006.215      | 9.755.907       |              | 7,00%          | 1.618.693   |
| 3   | 8.137.214 | 6,00%       | 5,50%              | 935.780        | 9.072.993       |              | 7,00%          | 1.548.258   |
| 4   | 7.524.735 | 6,00%       | 5,50%              | 865.345        | 8.390.080       |              | 7,00%          | 1.477.823   |
| 5   | 6.912.257 | 6,00%       | 5,50%              | 794.910        | 7.707.166       |              | 7,00%          | 1.407.388   |
| 6   | 6.299.778 | 6,00%       | 5,50%              | 724.475        | 7.024.253       |              | 7,00%          | 1.336.953   |
| 7   | 5.687.300 | 6,00%       | 5,50%              | 654.039        | 6.341.339       |              | 7,00%          | 1.266.518   |
| 8   | 5.074.822 | 6,00%       | 5,50%              | 583.604        | 5.658.426       |              | 7,00%          | 1.196.083   |
| 9   | 4.462.343 | 6,00%       | 5,50%              | 513.169        | 4.975.513       |              | 7,00%          | 1.125.648   |
| 10  | 3.849.865 | 6,00%       | 5,50%              | 442.734        | 4.292.599       |              | 7,00%          | 1.055.213   |
| 11  | 3.237.386 | 6,00%       | 5,50%              | 372.299        | 3.609.686       |              | 7,00%          | 984.778     |
| 12  | 2.624.908 | 6,00%       | 5,50%              | 301.864        | 2.926.772       |              | 7,00%          | 914.343     |
| 13  | 2.012.429 | 6,00%       | 5,50%              | 231.429        | 2.243.859       |              | 7,00%          | 843.908     |
| 14  | 1.399.951 | 6,00%       | 5,50%              | 160.994        | 1.560.945       |              | 7,00%          | 773.473     |
| 15  | 787.472   | 6,00%       | 5,50%              | 90.559         | 878.032         |              | 9,00%          | 878.032     |

**c) Valores Destinados para Pagamento aos Credores Quirografários**

| ANO | Saldo      | Atualização | Taxa de Referencia | Valor Correção | Saldo Corrigido | % de Deságio | % de Pagamento | Amortização |
|-----|------------|-------------|--------------------|----------------|-----------------|--------------|----------------|-------------|
| 1   | 20.743.064 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 20.743.064      | 60,00%       |                | 12.445.839  |
| 2   | 8.297.226  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 8.297.226       |              | 2,00%          | 165.945     |
| 3   | 8.131.281  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 8.131.281       |              | 2,00%          | 165.945     |
| 4   | 7.965.337  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 7.965.337       |              | 2,00%          | 165.945     |
| 5   | 7.799.392  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 7.799.392       |              | 2,00%          | 165.945     |
| 6   | 7.633.448  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 7.633.448       |              | 6,00%          | 497.834     |
| 7   | 7.135.614  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 7.135.614       |              | 6,00%          | 497.834     |
| 8   | 6.637.781  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 6.637.781       |              | 7,00%          | 580.806     |
| 9   | 6.056.975  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 6.056.975       |              | 7,00%          | 580.806     |
| 10  | 5.476.169  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 5.476.169       |              | 10,00%         | 829.723     |
| 11  | 4.646.446  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 4.646.446       |              | 10,00%         | 829.723     |
| 12  | 3.816.724  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 3.816.724       |              | 10,00%         | 829.723     |
| 13  | 2.987.001  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 2.987.001       |              | 12,00%         | 995.667     |
| 14  | 1.991.334  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 1.991.334       |              | 12,00%         | 995.667     |
| 15  | 995.667    | 0,00%       | 0,00%              | -              | 995.667         |              | 12,00%         | 995.667     |



**d) Valores Destinados para Pagamento aos Credores Quirografários (ME/EPP)**

| ANO | Saldo   | Atualização | Taxa de Referência | Valor Correção | Saldo Corrigido | % de Deságio | % de Pagamento | Amortização |
|-----|---------|-------------|--------------------|----------------|-----------------|--------------|----------------|-------------|
| 1   | 904.493 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 904.493         | 60,00%       |                | 542.696     |
| 2   | 361.797 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 361.797         |              | 2,00%          | 7.236       |
| 3   | 354.561 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 354.561         |              | 2,00%          | 7.236       |
| 4   | 347.325 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 347.325         |              | 2,00%          | 7.236       |
| 5   | 340.089 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 340.089         |              | 2,00%          | 7.236       |
| 6   | 332.853 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 332.853         |              | 6,00%          | 21.708      |
| 7   | 311.146 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 311.146         |              | 6,00%          | 21.708      |
| 8   | 289.438 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 289.438         |              | 7,00%          | 25.326      |
| 9   | 264.112 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 264.112         |              | 7,00%          | 25.326      |
| 10  | 238.786 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 238.786         |              | 10,00%         | 36.180      |
| 11  | 202.606 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 202.606         |              | 10,00%         | 36.180      |
| 12  | 166.427 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 166.427         |              | 10,00%         | 36.180      |
| 13  | 130.247 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 130.247         |              | 12,00%         | 43.416      |
| 14  | 86.831  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 86.831          |              | 12,00%         | 43.416      |
| 15  | 43.416  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 43.416          |              | 12,00%         | 43.416      |

**e) Resumo de Pagamento de Credores**

| ANO | Trabalhista  | Garantia Real | Quirografário | Quiro ME-EPP | Total Pagto  | Vlr Semestral | Parcelas anuais |
|-----|--------------|---------------|---------------|--------------|--------------|---------------|-----------------|
| 1   | 1.518.315,40 | -             | 12.445.838,65 | 542.695,75   | 1.518.315,40 | 1.518.315,40  | 6               |
| 2   |              | 1.618.693,08  | 165.944,52    | 7.235,94     | 1.791.873,53 | 895.936,77    | 2               |
| 3   |              | 1.548.258,05  | 165.944,52    | 7.235,94     | 1.721.438,51 | 860.719,26    | 2               |
| 4   |              | 1.477.823,03  | 165.944,52    | 7.235,94     | 1.651.003,49 | 825.501,74    | 2               |
| 5   |              | 1.407.388,01  | 165.944,52    | 7.235,94     | 1.580.568,47 | 790.284,23    | 2               |
| 6   |              | 1.336.952,98  | 497.833,55    | 21.707,83    | 1.856.494,36 | 928.247,18    | 2               |
| 7   |              | 1.266.517,96  | 497.833,55    | 21.707,83    | 1.786.059,34 | 893.029,67    | 2               |
| 8   |              | 1.196.082,94  | 580.805,80    | 25.325,80    | 1.802.214,54 | 901.107,27    | 2               |
| 9   |              | 1.125.647,91  | 580.805,80    | 25.325,80    | 1.731.779,52 | 865.889,76    | 2               |
| 10  |              | 1.055.212,89  | 829.722,58    | 36.179,72    | 1.921.115,18 | 960.557,59    | 2               |
| 11  |              | 984.777,87    | 829.722,58    | 36.179,72    | 1.850.680,16 | 925.340,08    | 2               |
| 12  |              | 914.342,85    | 829.722,58    | 36.179,72    | 1.780.245,14 | 890.122,57    | 2               |
| 13  |              | 843.907,82    | 995.667,09    | 43.415,66    | 1.882.990,57 | 941.495,29    | 2               |
| 14  |              | 773.472,80    | 995.667,09    | 43.415,66    | 1.812.555,55 | 906.277,78    | 2               |
| 15  |              | 878.031,62    | 995.667,09    | 43.415,66    | 1.917.114,37 | 958.557,19    | 2               |

**5.10 - Prazos para Pagamento**

Todos os prazos constantes neste instrumento ocorrem a partir da intimação da decisão que homologar a aprovação do *Plano de Recuperação Judicial* da “ENGATCAR”, salvo expressa disposição em contrário constante na mesma.

**5.11 - Impostos**

A empresa procura manter os pagamentos dos impostos de forma pontual. Atualmente a “ENGATCAR” possui o montante de R\$ 24.588.100,07 (vinte e quatro milhões quinhentos e oitenta e oito mil e cem reais e sete centavos) a título de passivo tributário.

18

| Tributo                        | Valor                |
|--------------------------------|----------------------|
| COFINS Total                   | 2.434.217,24         |
| Contribuições - Retenção Total | 107.877,37           |
| CSLL Total                     | 792.089,34           |
| FGTS Total                     | 1.312.326,91         |
| GRCS Total                     | 61.264,59            |
| ICMS Total                     | 6.628.929,82         |
| INSS Total                     | 5.280.685,44         |
| IPI Total                      | 1.272.181,60         |
| IPTU Total                     | 14.829,20            |
| IRRF Total                     | 359.420,12           |
| IRRJ Total                     | 1.418.310,89         |
| ISSQN - Retenção Total         | 13.034,90            |
| PIS Total                      | 520.724,81           |
| Refis da Copa Total            | 2.726.284,19         |
| Refis da Crise Total           | 1.645.923,65         |
| <b>Total Geral</b>             | <b>24.588.100,07</b> |

Fonte: Departamento Contábil "ENGATCAR"

Os Diretores da "ENGATCAR" têm convicção de que é preciso envidar todos os esforços para regularização dos tributos municipais, estaduais e federais vencidos. Para isso, solicitará a empresa recuperanda os parcelamentos específicos editados pelas Fazendas Públicas Municipais, Estaduais e Federais; sempre que passíveis de adesão frente à força econômico-financeira da empresa e aos fins do processo recuperatório.

Há ainda que se ressaltar que a confusão gerada pelo emaranhado das leis tributárias sobre os variados segmentos de atividade empresarial exige um estudo minucioso da situação tributária de cada atividade empresarial. A cada momento são editadas medidas cujo principal objetivo é permitir o aumento da arrecadação.

Assim sendo, o principal objetivo da "ENGATCAR" é o pagamento de todos os seus tributos, mas sem comprometer a operação da empresa. Devido à morosidade e burocracia que enfrentamos no Brasil, até a presente data, nada foi estabelecido, ao menos de forma plenamente satisfatória, no que diz respeito ao parcelamento dos impostos das empresas em *Recuperação Judicial*.

Diante deste quadro, a "ENGATCAR" efetuará um levantamento de todo o seu passivo fiscal Federal, Estadual e Municipal; de maneira a efetuar o expurgo das ilegalidades contidas nos valores que estão sendo cobrados pelos órgãos competentes.

Desta forma, as premissas do planejamento tributário que está sendo efetuado na "ENGATCAR" podem ser resumidas em:

✓  
319

- Exercício de Cidadania, recorrendo ao Poder Judiciário para proteger seus direitos ofendidos;
- Expurgo das fórmulas irregulares de cobrança de juros, multas e encargos legais;
- Adequação dos pagamentos ao fluxo de caixa do contribuinte;
- Medidas jurídicas de maneira a acelerar as compensações de créditos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Estudo e adoção de moratórias legais (Parcelamentos especiais);
- Para fins de elaboração desse plano foi considerado, para satisfação do passivo tributário acumulado, no fluxo de caixa, um percentual vinculado ao faturamento da empresa conforme apresentado em anexo.

## 6 - DAÇÃO EM PAGAMENTO

### 6.1 - Da Possibilidade da Dação em Pagamento

#### 6.1.1 - Da Dação em Pagamento do Denominado Imóvel Engatcar

A recuperanda é proprietária de pavilhão industrial com área construída de 5.284,39 metros quadrados e respectivo terreno urbano com área de 6.583,50 metros quadrados, constituído pelo lote administrativo n.º 10, da quadra 2012, com frente à Rua Theodoro Bianchi, n.º 337 e para a Rua Pedro Giacomet, Bairro Bela Vista, Caxias do Sul-RS, Brasil; inscrito no Registro de Imóveis de Caxias do Sul-RS sob a matrícula n.º 51112, aqui denominado "Imóvel Engatcar".

No laudo de avaliação juntado aos autos do processo de *Recuperação Judicial*, o qual tramita sob o n.º 010/1.18.0010809-5 (CNJ n.º 0018629-06.2018.8.21.0010) na 1.ª Vara Cível do Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, o *Imóvel Engatcar* restou-se avaliado em R\$ 7.042.358,54 (sete milhões, quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais com cinquenta e quatro centavos).

Considerando-se que os créditos arrolados aos credores constantes da *Classe II - Credores com Garantia Real* totaliza a quantia de R\$ 6.832.545,05 (seis milhões, oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais com cinco centavos) poderá a

recuperanda destinar o Imóvel Engatcar para a quitação total da referida classe de credores, desde que: **(1)** exista concordância expressa e integral de todos os credores arrolados na *Classe II*, mediante petição ao Juízo Recuperacional; **(2)** exista concordância expressa por parte da recuperanda Engatcar; e **(3)** as partes interessadas, entenda-se, credores da *Classe II* e recuperanda, concordem em celebrar contrato de comodato/locação comercial pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da transferência efetiva do *Imóvel Engatcar* aos credores em questão.

Cada credor integrante da *Classe II*, na hipótese de incidência da presente cláusula, receberá a fração ideal do *Imóvel Engatcar* na proporção de seus créditos apurados pelo Administrador Judicial, bem como receberão proporcionalmente aos seus créditos os valores dos aluguéis convencionados pelas partes durante o período locatício acordado.

Nessa hipótese a quitação da classe mencionada será de 100% (cem por cento) dos valores arrolados no *Quadro Geral de Credores* do processo recuperatório, recebendo, os referidos credores, o *Imóvel Engatcar* livre de quaisquer ônus ou restrições, mediante a constituição de um condomínio de credores, o qual observará as regras dispostas no art. 1.314 e seguintes do Código Civil. As despesas com essa dação em pagamento serão suportadas pela recuperanda.

#### **6.1.2 – Da Dação em Pagamento de Unidade Produtiva Isolada (UPI) e de Bens que venham a se Tornar Obsoletos para as Operações Fabris da Recuperanda.**

No curso do cumprimento do presente *Plano de Recuperação Judicial*, caso a recuperanda constate que determinados bens, ou ainda, determinada linha de produção ou UPI, venham a se tornar obsoletos ou pouco rentáveis a sua operação fabril, poderá destinar tais bens aos credores constantes da *Classe III – Credores Quirografários*, caso os mesmos preferam receber a quitação dos seus créditos dessa forma.

Para tanto, na hipótese de incidência dessa cláusula, compromete-se a recuperanda a apresentar ao Juízo Recuperacional listagem dos bens, linha de produção ou UPI que passarão a não mais integrar sua operação fabril, juntamente com o devido laudo de avaliação dos mesmos, requerendo, com isso, a intimação geral dos credores da *Classe III*, via edital publicado no DJe do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio

Grande do Sul, para que os interessados declarem seu interesse em receber a quitação dos seus créditos mediante a dação em pagamento de tais bens, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Nesse caso, a quitação do valor arrolado para cada credor quirografário interessado dar-se-á de forma imediata, considerando-se o deságio aplicado à classe em questão, mediante a dação dos bens indicados pela recuperanda livres de quaisquer ônus ou restrições. As despesas com essa(s) dação(ões) em pagamento serão suportadas pela recuperanda.

Na eventual hipótese de dois credores integrantes da *Classe III* se mostrarem interessados no recebimento do mesmo bem ofertado pela recuperanda, terá preferência o que possuir o crédito de maior valor, considerando-se o valor apurado pelo Administrador Judicial quando da publicação do edital previsto no art. 7.º, § 2.º, da Lei n.º 11.101/2005 (LRF); ou o maior valor apurado quando da consolidação do *Quadro Geral de Credores*, caso essa já tenha ocorrido ao tempo das dações dos bens, conforme dispõe o art. 18 do mesmo diploma legal.

## 7 - VENDA DE ATIVOS

Fica facultada à recuperanda a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo permanente, desde que comprovada e reconhecida utilidade e necessidade do ato perante o Juízo da *Recuperação Judicial* e mediante expressa autorização desse, conforme art. 66 da Lei 11.101/05.

Os ativos que forem imóveis e/ou conjuntos de bens pertencentes ao estabelecimento empresarial, que satisfizerem a condição estabelecida no parágrafo imediatamente anterior, serão avaliados e o respectivo laudo de avaliação será juntado nos autos do processo de *Recuperação Judicial*, para, com isso, poderem ser vendidos conforme preveem os artigos 140 e 141 da Lei 11.101/05, *in verbis*:

*"Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência:*

*I – alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;*

*II – alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente;*

III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor;

IV – alienação dos bens individualmente considerados.

§ 1.º Se convier à realização do ativo, ou em razão de oportunidade, podem ser adotadas mais de uma forma de alienação.

§ 2.º A realização do ativo terá início independentemente da formação do quadro-geral de credores.

§ 3.º A alienação da empresa terá por objeto o conjunto de determinados bens necessários à operação rentável da unidade de produção, que poderá compreender a transferência de contratos específicos.

§ 4.º Nas transmissões de bens alienados na forma deste artigo que dependam de registro público, a este servirá como título aquisitivo suficiente o mandado judicial respectivo.

Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.”

As modalidades de alienação estão previstas no art. 142 da Lei 11.101/05, *in verbis*:

“Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

§ 1.º A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.

§ 2.º A alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor de avaliação.

§ 3.º No leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 4.º A alienação por propostas fechadas ocorrerá mediante a entrega, em cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo juiz, no dia, hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da falência.

§ 5.º A venda por pregão constitui modalidade híbrida das anteriores, comportando 2 (duas) fases:

I – recebimento de propostas, na forma do § 3o deste artigo;

II – leilão por lances orais, de que participarão somente aqueles que

apresentarem propostas não inferiores a 90% (noventa por cento) da maior proposta ofertada, na forma do § 2º deste artigo.

§ 6.º A venda por pregão respeitará as seguintes regras:

I – recebidas e abertas as propostas na forma do § 5º deste artigo, o juiz ordenará a notificação dos ofertantes, cujas propostas atendam ao requisito de seu inciso II, para comparecer ao leilão;

II – o valor de abertura do leilão será o da proposta recebida do maior ofertante presente, considerando-se esse valor como lance, ao qual ele fica obrigado;

III – caso não compareça ao leilão o ofertante da maior proposta e não seja dado lance igual ou superior ao valor por ele ofertado, fica obrigado a prestar a diferença verificada, constituindo a respectiva certidão do juízo título executivo para a cobrança dos valores pelo administrador judicial.

§ 7.º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público será intimado pessoalmente, sob pena de nulidade."

## 8 - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação da empresa, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

(...);

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

(...);

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

## **9 - ALTERAÇÕES DO PLANO, PERMISSÕES E CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

Entende a “ENGATCAR” que, como costumeiramente tem ocorrido em outras *Recuperações Judiciais*, formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na *Assembleia Geral de Credores*, ou em outras convocações extraordinárias desta natureza, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Aludidas propostas poderão, no futuro, ser viabilizadas no prazo legal aos credores, e, por certo, terão como premissas a melhor forma de recuperação da empresa, com o menor sacrifício à sociedade, aos seus sócios e aos credores.

Entretanto, com absoluta segurança, os administradores da “ENGATCAR” entendem que a forma proposta no presente *Plano*, de momento, se mostra a melhor dentre as previstas em Lei, bem como a mais factível e a que realmente preserva os interesses dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus créditos dentro dos seus parâmetros econômico-financeiros e termos aqui apresentados.

## **10 - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO**

### **10.1 - Suspensão das ações de recuperação de crédito**

Após a aprovação do presente *Plano de Recuperação Judicial*, deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial por parte dos credores; tenham sido as mesmas ajuizadas contra a recuperanda ou seus devedores solidários, referentes aos créditos sujeitos aos efeitos

do processo de *Recuperação Judicial*, abrangidos, por conseguinte, pelos efeitos novatórios do presente plano, conforme o disposto no artigo 59, *caput*, da LRF.

Fica, ainda, vedada a constrição de bens e o prosseguimento processual visando à satisfação dos créditos sujeitos ao processo de *Recuperação Judicial*, na medida em que o *Plano* aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo competente estiver sendo regularmente cumprido pela empresa recuperanda. Desta maneira, os respectivos processos com tal objeto jurídico deverão permanecer suspensos enquanto as obrigações assumidas neste *Plano* estiverem sendo tempestivamente adimplidas nos termos previstos, ao menos até que sobrevenha eventual solução, resilição, alteração ou descumprimento do mesmo.

Com isso, os credores não poderão, de igual forma, ajuizar novas ações de cobrança, execução, monitória ou, por qualquer outro título ou modo, buscar reaver e satisfazer seus créditos incluídos no *Quadro Geral de Credores* da presente *Recuperação Judicial*, quer seja contra a recuperanda, quer seja contra os seus devedores solidários; mesmo que tenham sido cedidos a terceiros por endosso ou cessão de crédito, enquanto os termos do presente *Plano* estiverem sendo devidamente cumpridos pela devedora recuperanda.

Também, os créditos que não tenham sido expressamente arrolados na *Recuperação Judicial*, mas que, por força legal (artigo 49, *caput*, da LRF), se mostrem sujeitos aos efeitos desse processo, não poderão ser objetos de cobranças, judiciais ou extrajudiciais individuais, sob pena de se consagrar grave lesão ao princípio da isonomia entre credores de mesma classe, *pars conditio creditorum*; devendo os detentores do direito sobre tais créditos buscarem a satisfação dos mesmos nos termos previstos no presente *Plano*, mediante os instrumentos jurídicos dispostos na legislação aplicável (*Habilitação ou Impugnação de Crédito Retardatária*).

De qualquer forma, no caso de propositura de ações em razão dos créditos acima referidos e abrangidos pelos efeitos do processo de *Recuperação Judicial*, não poderá o patrimônio da recuperanda e de seus devedores solidários, sofrer qualquer restrição ou espécie de ônus como tentativa de cumprimento de ato executório.

## 10.2 - Novação da dívida

A aprovação do presente *Plano* acarretará, por força do disposto no artigo 59 da LRF, a novação das dívidas sujeitas aos efeitos da *Recuperação Judicial*, nos termos do artigo 49, *caput*, do mesmo diploma legal.

✓  
b) 26

### 10.3 - Suspensão da publicidade dos protestos

Uma vez sendo o presente *Plano de Recuperação Judicial* aprovado, consolidando a novação de todos os créditos sujeitos à *Recuperação Judicial*, todos os credores concordarão com a necessária suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o *Plano de Recuperação Judicial* esteja sendo cumprido nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juízo Recuperacional a pedido da recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do *Plano de Recuperação*, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação; para nada mais reclamar a quaisquer títulos, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o *Plano de Recuperação Judicial* estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

### 10.4 - Pagamento aos credores

Os valores devidos aos Credores nos termos deste *Plano* serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à sua Diretoria, seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do presente *Plano*.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

## 10.5 - Descumprimento do plano

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de 2 (duas) parcela prevista neste *Plano*. Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada dentro do prazo de vencimento da parcela subsequente.

## 11 - DA FALÊNCIA

*"No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada." (in Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Fábio Uchoa Coelho – 4ª. Edição, pag. 73)*

A Lei de Recuperações é rigorosa quanto à aprovação e ao cumprimento do *Plano de Recuperação Judicial*. Assim sendo, a decisão pela concessão da *Recuperação Judicial* da empresa está nas mãos da assembleia de credores.

Caso ocorra a decretação da *Falência* da empresa, ter-se-á a seguinte ordem de liquidação dos créditos, além do pagamento dos credores extraconcursais:

*Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*

- I. *Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
- II. *Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
- III. *Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
- IV. *Créditos com privilégio especial;*
- V. *Créditos com privilégio geral;*
- VI. *Créditos quirografários;*
- VII. *As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*
- VIII. *Créditos subordinados.*

## 12 - RESUMO "CONCLUSÃO"

O presente *Plano de Recuperação Judicial* proposto atende cabalmente aos

princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da “ENGATCAR”.

O presente *Plano* cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica da empresa.

Saliente-se ainda que o *Plano* de recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que a “ENGATCAR” agilize os pagamentos do passivo existente dentro do prazo estabelecido.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da “ENGATCAR” é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de comercialização e de reestruturação interna; em conjunto com o parcelamento de débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios exercidos pela mesma; ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva recuperação judicial de empresas; vemos o presente *Plano* como a cabal solução para a continuidade da entidade empresarial.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente *Plano* de recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises; foram fornecidas pela “ENGATCAR”. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que levaram a referida empresa a requerer sua *Recuperação Judicial*.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

É importante observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento, e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

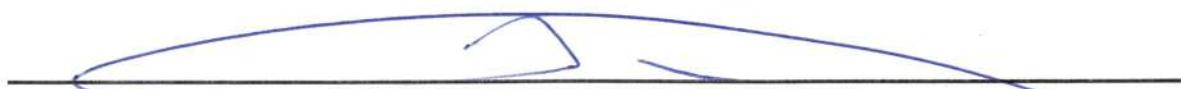
Caso seja necessário, o *Plano de Recuperação* poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas e termos aqui declarados e transcritos. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em assembleia de credores, pelo mesmo critério de quórum que

o tenha aprovado inicialmente.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, a “ENGATCAR” compromete-se a honrar os subsequentes pagamentos na forma estabelecida no presente *Plano* de recuperação, uma vez devidamente homologado pelo Juízo competente.

Uma vez concedida a *Recuperação Judicial*, o *Plano* de recuperação obriga a “ENGATCAR”, seus credores e sucessores a qualquer título; sendo que sua inobservância, por parte da devedora recuperanda, acarretará a decretação de sua *Falência*, na forma do artigo 94, III, "g", da Lei 11.101/05.

Caxias do Sul - RS, 07 de outubro de 2019.

  
ENGATCAR IND DE AUTO PEÇAS LTDA

Apoio Técnico:

  
Proativa Consultoria Ltda.



**MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
ENGATCAR IND. DE AUTO PEÇAS LTDA.  
I - Fluxo Ppto Trabalhistas**



| ANO | Saldo     | Taxa de Referencia | Valor Correção | Saldo Corrigido | % de Pagamento | Amortização |
|-----|-----------|--------------------|----------------|-----------------|----------------|-------------|
| 1   | 1.518.315 | 0,00%              | -              | 1.518.315       | 100%           | 1.518.315   |

✓

**MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
ENGATCAR IND. DE AUTO PEÇAS LTDA.  
II - Fluxo Pgto Garantia Real**

| ANO | Saldo     | Atualização | Taxa de Referencia | Valor Correção | Saldo Corrigido | % de Deságio | % de Pagamento | Amortização |
|-----|-----------|-------------|--------------------|----------------|-----------------|--------------|----------------|-------------|
| 1   | 7.847.258 | 6,00%       | 5,50%              | 902.435        | 8.749.692       | 0,00%        |                | -           |
| 2   | 8.749.692 | 6,00%       | 5,50%              | 1.006.215      | 9.755.907       |              | 7,00%          | 1.618.693   |
| 3   | 8.137.214 | 6,00%       | 5,50%              | 935.780        | 9.072.993       |              | 7,00%          | 1.548.258   |
| 4   | 7.524.735 | 6,00%       | 5,50%              | 865.345        | 8.390.080       |              | 7,00%          | 1.477.823   |
| 5   | 6.912.257 | 6,00%       | 5,50%              | 794.910        | 7.707.166       |              | 7,00%          | 1.407.388   |
| 6   | 6.299.778 | 6,00%       | 5,50%              | 724.475        | 7.024.253       |              | 7,00%          | 1.336.953   |
| 7   | 5.687.300 | 6,00%       | 5,50%              | 654.039        | 6.341.339       |              | 7,00%          | 1.266.518   |
| 8   | 5.074.822 | 6,00%       | 5,50%              | 583.604        | 5.658.426       |              | 7,00%          | 1.196.083   |
| 9   | 4.462.343 | 6,00%       | 5,50%              | 513.169        | 4.975.513       |              | 7,00%          | 1.125.648   |
| 10  | 3.849.865 | 6,00%       | 5,50%              | 442.734        | 4.292.599       |              | 7,00%          | 1.055.213   |
| 11  | 3.237.386 | 6,00%       | 5,50%              | 372.299        | 3.609.686       |              | 7,00%          | 984.778     |
| 12  | 2.624.908 | 6,00%       | 5,50%              | 301.864        | 2.926.772       |              | 7,00%          | 914.343     |
| 13  | 2.012.429 | 6,00%       | 5,50%              | 231.429        | 2.243.859       |              | 7,00%          | 843.908     |
| 14  | 1.399.951 | 6,00%       | 5,50%              | 160.994        | 1.560.945       |              | 7,00%          | 773.473     |
| 15  | 787.472   | 6,00%       | 5,50%              | 90.559         | 878.032         |              | 9,00%          | 878.032     |





**MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
ENGATCAR IND. DE AUTO PEÇAS LTDA.  
III - Fluxo Pgto Quirografário**



| ANO | Saldo      | Atualização | Taxa de Referencia | Valor Correção | Saldo Corrigido | % de Deságio | % de Pagamento | Amortização |
|-----|------------|-------------|--------------------|----------------|-----------------|--------------|----------------|-------------|
| 1   | 20.743.064 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 20.743.064      | 60,00%       |                | 12.445.839  |
| 2   | 8.297.226  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 8.297.226       |              | 2,00%          | 165.945     |
| 3   | 8.131.281  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 8.131.281       |              | 2,00%          | 165.945     |
| 4   | 7.965.337  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 7.965.337       |              | 2,00%          | 165.945     |
| 5   | 7.799.392  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 7.799.392       |              | 2,00%          | 165.945     |
| 6   | 7.633.448  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 7.633.448       |              | 6,00%          | 497.834     |
| 7   | 7.135.614  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 7.135.614       |              | 6,00%          | 497.834     |
| 8   | 6.637.781  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 6.637.781       |              | 7,00%          | 580.806     |
| 9   | 6.056.975  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 6.056.975       |              | 7,00%          | 580.806     |
| 10  | 5.476.169  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 5.476.169       |              | 10,00%         | 829.723     |
| 11  | 4.646.446  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 4.646.446       |              | 10,00%         | 829.723     |
| 12  | 3.816.724  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 3.816.724       |              | 10,00%         | 829.723     |
| 13  | 2.987.001  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 2.987.001       |              | 12,00%         | 995.667     |
| 14  | 1.991.334  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 1.991.334       |              | 12,00%         | 995.667     |
| 15  | 995.667    | 0,00%       | 0,00%              | -              | 995.667         |              | 12,00%         | 995.667     |

**MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
ENGATCAR IND. DE AUTO PEÇAS LTDA.  
IV - Fluxo Pgto Quiro ME-EPP**

| ANO | Saldo   | Atualização | Taxa de Referencia | Valor Correção | Saldo Corrigido | % de Deságio | % de Pagamento | Amortização |
|-----|---------|-------------|--------------------|----------------|-----------------|--------------|----------------|-------------|
| 1   | 904.493 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 904.493         | 60,00%       |                | 542.696     |
| 2   | 361.797 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 361.797         |              | 2,00%          | 7.236       |
| 3   | 354.561 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 354.561         |              | 2,00%          | 7.236       |
| 4   | 347.325 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 347.325         |              | 2,00%          | 7.236       |
| 5   | 340.089 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 340.089         |              | 2,00%          | 7.236       |
| 6   | 332.853 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 332.853         |              | 6,00%          | 21.708      |
| 7   | 311.146 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 311.146         |              | 6,00%          | 21.708      |
| 8   | 289.438 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 289.438         |              | 7,00%          | 25.326      |
| 9   | 264.112 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 264.112         |              | 7,00%          | 25.326      |
| 10  | 238.786 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 238.786         |              | 10,00%         | 36.180      |
| 11  | 202.606 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 202.606         |              | 10,00%         | 36.180      |
| 12  | 166.427 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 166.427         |              | 10,00%         | 36.180      |
| 13  | 130.247 | 0,00%       | 0,00%              | -              | 130.247         |              | 12,00%         | 43.416      |
| 14  | 86.831  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 86.831          |              | 12,00%         | 43.416      |
| 15  | 43.416  | 0,00%       | 0,00%              | -              | 43.416          |              | 12,00%         | 43.416      |



**MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
ENGATCAR IND. DE AUTO PEÇAS LTDA.****V -Resumo Quadro de Credores**

| CLASSES              | VALOR                    |
|----------------------|--------------------------|
| Salários e Proventos | 1.518.315,40             |
| Garantia Real        | 7.847.257,67             |
| Quirografários       | 20.743.064,41            |
| Quirografário (ME/   | 904.492,92               |
| <b>TOTAL GERAL</b>   | <b>R\$ 31.013.130,40</b> |



| Fluxo de Caixa                                | 2019        | 2020        | 2021        | 2022        | 2023        | 2024        | 2025        | 2026        | 2027        | 2028        | 2029        | 2030        | 2031        | 2032        | 2033        |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| (+) Receita Bruta                             | 32.479.434  | 34.792.995  | 37.185.704  | 39.768.704  | 42.573.913  | 45.554.087  | 48.742.873  | 52.154.874  | 55.805.715  | 59.712.115  | 63.891.963  | 68.364.401  | 73.149.909  | 78.270.402  | 83.749.330  |
| (-) Impostos                                  | -7.815.660  | -8.358.337  | -8.939.001  | -9.560.312  | -10.225.115 | -10.936.454 | -11.697.586 | -12.511.998 | -13.383.419 | -14.315.839 | -15.313.529 | -16.381.056 | -17.523.311 | -18.745.524 | -20.053.291 |
| (=) Receita Líquida                           | 24.663.774  | 26.434.658  | 28.246.703  | 30.208.392  | 32.348.798  | 34.617.633  | 37.045.286  | 39.642.876  | 42.421.296  | 45.396.276  | 48.578.434  | 51.983.344  | 55.626.597  | 59.524.878  | 63.696.039  |
| (-) Custo das vendas e serviços               | -15.894.847 | -16.900.828 | -17.974.156 | -19.119.307 | -20.341.059 | -21.644.506 | -23.035.085 | -24.518.594 | -26.101.222 | -27.789.570 | -29.590.682 | -31.512.072 | -33.561.760 | -35.748.301 | -38.080.824 |
| (=) Lucro Bruto                               | 8.768.928   | 9.533.830   | 10.272.547  | 11.089.084  | 12.007.739  | 12.973.127  | 14.010.201  | 15.124.281  | 16.319.074  | 17.606.706  | 18.987.752  | 20.471.272  | 22.064.837  | 23.776.577  | 25.615.215  |
| (-) Despesas Operacionais                     | -6.004.002  | -6.349.069  | -6.603.604  | -6.972.960  | -7.196.576  | -7.625.979  | -8.082.797  | -8.568.759  | -9.085.703  | -9.635.584  | -10.220.483 | -10.842.611 | -11.504.320 | -12.208.112 | -12.956.646 |
| (=) Lucro Operacional                         | 2.764.926   | 3.184.761   | 3.668.943   | 4.116.124   | 4.811.163   | 5.347.147   | 5.927.404   | 6.555.523   | 7.233.372   | 7.971.122   | 8.767.270   | 9.628.661   | 10.560.517  | 11.568.465  | 12.658.569  |
| (+) Depreciação                               | 637.710     | 617.658     | 597.605     | 577.552     | 557.501     | 537.449     | 517.396     | 497.344     | 477.292     | 457.240     | 437.187     | 417.135     | 397.083     | 377.031     | 356.978     |
| (=) EBITDA                                    | 3.402.636   | 3.802.419   | 4.266.549   | 4.713.677   | 5.368.664   | 5.884.596   | 6.444.801   | 7.052.867   | 7.710.664   | 8.428.361   | 9.204.457   | 10.045.796  | 10.957.600  | 11.945.496  | 13.015.547  |
| (-) Pagamento de IR/CSLL                      | -355.313    | -422.793    | -554.772    | -672.879    | -804.377    | -904.645    | -1.075.493  | -1.255.708  | -1.400.762  | -1.559.702  | -1.763.086  | -1.980.030  | -2.165.289  | -2.397.358  | -2.646.633  |
| (=) Investimento em Capital de Giro           | -740.161    | -2.166.039  | -1.953.744  | -2.866.242  | -2.695.966  | -3.016.948  | -3.452.250  | -3.839.037  | -4.052.726  | -5.618.168  | -6.301.988  | -6.987.873  | -7.451.283  | -8.133.597  | -8.818.543  |
| Variação do Contas a Receber                  | -494.199    | -528.793    | -565.809    | -605.415    | -647.794    | -693.140    | -741.660    | -793.576    | -849.126    | -908.565    | -972.165    | -1.040.216  | -1.113.032  | -1.190.944  | -1.274.310  |
| Variação do Estoque Nacional                  | -432.642    | -461.497    | -492.258    | -525.055    | -560.020    | -597.300    | -637.047    | -679.426    | -724.612    | -772.792    | -824.166    | -878.947    | -937.360    | -999.650    | -1.068.073  |
| Classe 1 - Trabalhista                        | 0           | -1.518.315  | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| Classe 2 - Garantia Real                      | 0           | 0           | -725.871    | -1.420.157  | -1.356.987  | -1.293.817  | -1.230.646  | -1.167.476  | -1.104.305  | -1.041.135  | -977.964    | -914.794    | -851.624    | -788.453    | -725.283    |
| Variação de Outras Contas a Receber           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| Parcelamento Impostos                         | 0           | 0           | -350.000    | -350.000    | -200.000    | -600.000    | -650.000    | -650.000    | -800.000    | -2.300.000  | -2.700.000  | -3.100.000  | -3.600.000  | -4.100.000  | -4.600.000  |
| Deságio Fornecedores                          | 0           | 0           | -52.732     | -105.464    | -105.464    | -105.464    | -210.927    | -316.391    | -342.757    | -369.123    | -448.220    | -527.318    | -527.318    | -580.050    | -632.782    |
| Deságio Bancos                                | 0           | 0           | -77.154     | -154.307    | -154.307    | -154.307    | -308.614    | -462.921    | -501.498    | -540.075    | -655.805    | -771.535    | -771.535    | -848.689    | -925.842    |
| Variação de Fornecedores Nacional             | 51.933      | 164.866     | 173.395     | 195.700     | 178.835     | 222.856     | 237.822     | 253.798     | 270.852     | 289.057     | 308.490     | 329.237     | 351.384     | 373.028     | 400.270     |
| Variação de Fôros e 13º Salário               | 68.023      | 106.304     | 146.883     | 189.096     | 235.489     | 281.819     | 335.048     | 389.351     | 446.917     | 507.926     | 572.602     | 641.158     | 713.878     | 790.857     | 872.509     |
| Variação Impostos - Material Nacional         | 66.725      | 71.395      | 76.393      | 81.740      | 87.462      | 93.585      | 100.136     | 107.145     | 114.645     | 122.670     | 131.257     | 140.445     | 150.277     | 160.794     | 172.052     |
| Classe 3 - Quilografários                     | 0           | 0           | -82.972     | -165.945    | -165.945    | -165.945    | -331.889    | -497.834    | -539.320    | -580.806    | -705.264    | -829.723    | -829.723    | -912.695    | -995.667    |
| Classe 4 - Quilografários MEPP                | 0           | 0           | -3.618      | -7.236      | -7.236      | -7.236      | -14.472     | -21.708     | -23.517     | -25.326     | -30.753     | -36.180     | -36.180     | -39.798     | -43.416     |
| (=) Fluxo de Caixa Operacional                | 2.307.162   | 1.173.587   | 1.758.033   | 1.174.556   | 1.868.321   | 1.963.003   | 1.917.098   | 1.958.122   | 2.259.175   | 1.250.491   | 1.139.383   | 1.077.893   | 1.341.027   | 1.414.541   | 1.550.372   |
| (-) Investimentos Operacionais                | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| (-) Outros Investimentos                      | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| (=) Fluxo de Caixa Após Investimentos - FCFF  | 2.307.162   | 1.173.587   | 1.758.033   | 1.174.556   | 1.868.321   | 1.963.003   | 1.917.098   | 1.958.122   | 2.259.175   | 1.250.491   | 1.139.383   | 1.077.893   | 1.341.027   | 1.414.541   | 1.550.372   |
| (+) Receitas Financeiras                      | 0           | 0           | 129.885     | 259.771     | 259.771     | 259.771     | 519.541     | 779.312     | 844.255     | 909.197     | 1.104.025   | 1.298.853   | 1.298.853   | 1.428.739   | 1.558.624   |
| (-) Despesas Financeiras                      | -1.322.456  | -1.401.803  | -1.485.912  | -1.575.066  | -1.669.570  | -1.769.744  | -1.875.929  | -1.988.485  | -2.107.794  | -2.234.262  | -2.368.317  | -2.510.416  | -2.661.041  | -2.820.704  | -2.989.946  |
| (-) Pagamento de Juros de Financiamentos      | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| (+) Contratação/Amortização de Financiamentos | -600.000    | 0           | -350.000    | 0           | -200.000    | -600.000    | -650.000    | -650.000    | -800.000    | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| (-) Contrat/Amortiz. Financiamentos Diversos  | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| (=) Fluxo de Caixa Após Financiamentos        | 384.706     | -228.217    | 52.007      | -140.740    | 258.522     | -146.970    | -89.290     | 98.949      | 195.636     | -74.573     | -124.909    | -133.670    | -21.160     | 22.576      | 119.050     |
| (-) Variação de Reservas                      | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| (+) Integralização de Capital                 | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| (+) Outras Entradas/Saídas                    | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| (=) Fluxo de Caixa Final                      | 384.706     | -228.217    | 52.007      | -140.740    | 258.522     | -146.970    | -89.290     | 98.949      | 195.636     | -74.573     | -124.909    | -133.670    | -21.160     | 22.576      | 119.050     |
| Saldo Inicial de Caixa                        | 9.762       | 394.468     | 166.251     | 218.258     | 77.518      | 336.039     | 189.069     | 99.779      | 198.728     | 394.364     | 319.791     | 194.882     | 61.212      | 40.051      | 62.627      |
| Saldo Final de Caixa                          | 394.468     | 166.251     | 218.258     | 77.518      | 336.039     | 189.069     | 99.779      | 198.728     | 394.364     | 319.791     | 194.882     | 61.212      | 40.051      | 62.627      | 181.677     |

Eleandro Stump  
Proativa

✓

| Demonstrativo de Resultados      | 2019        | 2020        | 2021        | 2022        | 2023        | 2024        | 2025        | 2026        | 2027        | 2028        | 2029        | 2030        | 2031        | 2032        | 2033        |
|----------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| (+) Receita Bruta                | 32.479.434  | 34.752.995  | 37.185.704  | 39.788.704  | 42.573.913  | 45.554.087  | 48.742.873  | 52.154.874  | 55.805.715  | 59.712.115  | 63.891.963  | 68.364.401  | 73.149.909  | 78.270.402  | 83.749.330  |
| Mercado Interno                  | 30.751.800  | 32.904.426  | 35.207.736  | 37.672.277  | 40.309.337  | 43.130.990  | 46.150.160  | 49.380.671  | 52.837.318  | 56.535.930  | 60.493.445  | 64.727.986  | 69.258.945  | 74.107.071  | 79.294.566  |
| Mercado Externo                  | 1.727.634   | 1.848.569   | 1.977.968   | 2.116.426   | 2.264.576   | 2.423.096   | 2.592.713   | 2.774.203   | 2.968.397   | 3.176.185   | 3.398.518   | 3.636.414   | 3.890.963   | 4.163.331   | 4.454.764   |
| (-) Impostos                     | -7.815.660  | -8.358.337  | -8.939.001  | -9.560.312  | -10.225.115 | -10.936.454 | -11.697.586 | -12.511.998 | -13.383.419 | -14.315.839 | -15.313.529 | -16.381.056 | -17.523.311 | -18.745.524 | -20.053.291 |
| (=) Receita Líquida              | 24.663.774  | 26.394.658  | 28.246.703  | 30.228.391  | 32.348.798  | 34.617.633  | 37.045.286  | 39.642.876  | 42.422.296  | 45.396.276  | 48.578.434  | 51.983.344  | 55.626.597  | 59.524.878  | 63.696.039  |
| (-) Custo das vendas e serviços  | -15.894.847 | -16.900.828 | -17.974.156 | -19.119.307 | -20.341.059 | -21.644.506 | -23.035.085 | -24.518.594 | -26.101.222 | -27.789.570 | -29.590.682 | -31.512.072 | -33.561.760 | -35.748.301 | -38.080.824 |
| Custo de Materia-Prima           | -8.900.775  | -9.523.830  | -10.190.498 | -10.903.832 | -11.667.101 | -12.483.798 | -13.357.664 | -14.292.700 | -15.293.189 | -16.363.712 | -17.509.172 | -18.734.814 | -20.046.251 | -21.449.489 | -22.950.953 |
| Mão-de-Obra Direta               | -3.721.513  | -3.944.804  | -4.181.492  | -4.432.382  | -4.698.325  | -4.980.224  | -5.279.038  | -5.595.780  | -5.931.527  | -6.287.418  | -6.664.663  | -7.064.543  | -7.488.416  | -7.937.721  | -8.413.984  |
| Mão-de-Obra Indireta             | -1.050.521  | -1.113.552  | -1.180.365  | -1.251.187  | -1.326.258  | -1.405.834  | -1.490.184  | -1.579.595  | -1.674.371  | -1.774.833  | -1.881.323  | -1.994.202  | -2.113.854  | -2.240.685  | -2.375.127  |
| GGF                              | -1.820.507  | -1.929.737  | -2.045.522  | -2.168.253  | -2.298.348  | -2.436.249  | -2.582.424  | -2.737.369  | -2.901.612  | -3.075.708  | -3.260.251  | -3.455.866  | -3.663.218  | -3.883.011  | -4.115.992  |
| Depreciação                      | -401.531    | -388.905    | -376.279    | -363.653    | -351.027    | -338.402    | -325.776    | -313.150    | -300.524    | -287.898    | -275.273    | -262.647    | -250.021    | -237.395    | -224.769    |
| (-) Lucro Bruto                  | 8.768.928   | 9.493.830   | 10.272.547  | 11.109.084  | 12.007.739  | 12.973.127  | 14.010.202  | 15.124.281  | 16.321.074  | 17.606.706  | 18.987.753  | 20.471.272  | 22.064.837  | 23.776.577  | 25.615.215  |
| (-) Comissões e Fretes           | -1.309.169  | -1.401.063  | -1.499.389  | -1.604.599  | -1.717.173  | -1.837.627  | -1.966.514  | -2.104.422  | -2.251.983  | -2.409.875  | -2.578.818  | -2.759.588  | -2.953.011  | -3.159.974  | -3.381.424  |
| (-) Margem bruta                 | 7.459.759   | 8.092.767   | 8.773.158   | 9.504.485   | 10.290.566  | 11.135.499  | 12.043.688  | 13.019.860  | 14.069.091  | 15.196.831  | 16.408.935  | 17.711.684  | 19.111.826  | 20.616.603  | 22.233.790  |
| (-) Despesas com vendas          | -1.196.211  | -1.267.983  | -1.344.062  | -1.424.706  | -1.510.188  | -1.600.800  | -1.696.848  | -1.798.659  | -1.906.578  | -2.020.973  | -2.142.231  | -2.270.765  | -2.407.011  | -2.551.432  | -2.704.518  |
| Salários Comercial               | -178.776    | -189.503    | -200.873    | -212.925    | -225.701    | -239.243    | -253.598    | -268.814    | -284.942    | -302.039    | -320.161    | -339.371    | -359.733    | -381.317    | -404.196    |
| Outras Desp. Vendas              | -1.017.434  | -1.078.480  | -1.143.189  | -1.211.781  | -1.284.487  | -1.361.557  | -1.443.250  | -1.529.845  | -1.621.636  | -1.718.934  | -1.822.070  | -1.931.394  | -2.047.278  | -2.170.115  | -2.300.321  |
| Depreciação                      | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| (-) Despesas administrativas     | -3.468.158  | -3.647.730  | -3.725.922  | -3.907.372  | -3.930.753  | -4.146.784  | -4.376.222  | -4.619.871  | -4.878.585  | -5.153.268  | -5.444.877  | -5.754.428  | -6.082.998  | -6.431.728  | -6.801.827  |
| Salários Administrativos         | -791.411    | -838.895    | -889.229    | -942.583    | -999.138    | -1.059.086  | -1.122.631  | -1.189.989  | -1.261.389  | -1.337.072  | -1.417.296  | -1.502.334  | -1.592.474  | -1.688.022  | -1.789.304  |
| Outras Desp. Adm.                | -2.440.568  | -2.580.082  | -2.615.367  | -2.750.889  | -2.725.142  | -2.888.651  | -3.061.970  | -3.245.688  | -3.440.429  | -3.646.855  | -3.865.666  | -4.097.606  | -4.343.462  | -4.604.070  | -4.880.314  |
| Depreciação                      | -236.179    | -228.753    | -221.327    | -213.900    | -206.474    | -199.047    | -191.621    | -184.194    | -176.768    | -169.341    | -161.915    | -154.488    | -147.062    | -139.635    | -132.209    |
| (+/-) Outras Receitas e Despesas | -30.464     | -32.292     | -34.230     | -36.284     | -38.461     | -40.768     | -43.214     | -45.807     | -48.556     | -51.469     | -54.557     | -57.831     | -61.300     | -64.978     | -68.877     |
| (-) Resultado Operacional        | 2.764.926   | 3.144.761   | 3.668.943   | 4.136.124   | 4.811.163   | 5.347.147   | 5.927.404   | 6.555.523   | 7.235.372   | 7.971.122   | 8.767.270   | 9.628.661   | 10.560.517  | 11.568.465  | 12.658.569  |
| (=) EBITDA                       | 3.402.626   | 3.762.419   | 4.266.549   | 4.713.677   | 5.368.664   | 5.884.596   | 6.444.801   | 7.052.867   | 7.712.664   | 8.428.361   | 9.204.457   | 10.045.796  | 10.957.600  | 11.945.496  | 13.015.547  |
| (+) Receitas financeiras         | 0           | 0           | 129.885     | 259.771     | 259.771     | 259.771     | 259.771     | 519.541     | 779.312     | 844.255     | 909.197     | 1.104.025   | 1.298.853   | 1.428.739   | 1.558.624   |
| (-) Despesas financeiras         | -1.322.456  | -1.401.803  | -1.485.912  | -1.575.066  | -1.669.570  | -1.769.744  | -1.875.929  | -1.988.485  | -2.107.794  | -2.234.262  | -2.368.317  | -2.510.416  | -2.661.041  | -2.820.704  | -2.989.946  |
| Juros Incorridos                 | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| Outras Despesas Financ.          | -1.322.456  | -1.401.803  | -1.485.912  | -1.575.066  | -1.669.570  | -1.769.744  | -1.875.929  | -1.988.485  | -2.107.794  | -2.234.262  | -2.368.317  | -2.510.416  | -2.661.041  | -2.820.704  | -2.989.946  |
| (=) Resultado financeiro         | -1.322.456  | -1.401.803  | -1.356.026  | -1.315.296  | -1.409.800  | -1.509.974  | -1.356.388  | -1.209.173  | -1.263.539  | -1.325.064  | -1.264.292  | -1.211.563  | -1.362.188  | -1.391.965  | -1.431.322  |
| (=) Resultado antes IR/CS        | 1.442.470   | 1.742.958   | 2.312.917   | 2.820.828   | 3.401.364   | 3.837.174   | 4.571.017   | 5.346.350   | 5.971.832   | 6.646.058   | 7.502.978   | 8.417.098   | 9.198.329   | 10.176.501  | 11.227.247  |
| (+/-) IR e CSLL                  | -355.313    | -422.793    | -554.772    | -672.879    | -804.377    | -904.645    | -1.075.453  | -1.256.642  | -1.404.496  | -1.564.962  | -1.768.909  | -1.986.469  | -2.172.402  | -2.405.207  | -2.655.285  |
| (=) Resultado líquido            | 1.087.157   | 1.320.165   | 1.758.145   | 2.147.949   | 2.596.986   | 2.932.529   | 3.495.563   | 4.089.708   | 4.567.336   | 5.081.096   | 5.734.069   | 6.430.628   | 7.025.927   | 7.771.293   | 8.571.962   |

Eleandro Stumpf  
Proativa

**MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
ENGATCAR IND. DE AUTO PEÇAS LTDA.  
VIII - Vendas e Impostos**

| Vendas e Impostos   | 2019       | 2020       | 2021       | 2022       | 2023        | 2024        | 2025        | 2026        | 2027        | 2028        | 2029        | 2030        | 2031        | 2032        | 2033        |
|---------------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| (+) Receita Bruta   | 32.479.434 | 34.752.095 | 37.185.704 | 39.788.704 | 42.573.913  | 45.554.087  | 48.742.873  | 52.154.874  | 55.805.715  | 59.712.115  | 63.891.903  | 68.364.401  | 73.149.909  | 78.270.402  | 83.749.330  |
| Mercado Interno     | 30.751.800 | 32.304.426 | 35.207.736 | 37.672.277 | 40.309.337  | 43.130.980  | 46.150.160  | 49.380.671  | 52.837.318  | 56.535.930  | 60.493.445  | 64.727.986  | 69.258.945  | 74.107.071  | 79.294.566  |
| Mercado Externo     | 1.727.634  | 1.848.569  | 1.977.968  | 2.116.426  | 2.264.576   | 2.423.096   | 2.592.713   | 2.774.203   | 2.968.397   | 3.176.185   | 3.398.518   | 3.636.414   | 3.890.963   | 4.163.331   | 4.454.764   |
| (-) Impostos        | -7.815.660 | -8.358.337 | -8.939.001 | -9.560.312 | -10.225.115 | -10.936.454 | -11.697.586 | -12.511.998 | -13.383.419 | -14.315.839 | -15.313.529 | -16.381.056 | -17.523.311 | -18.745.524 | -20.053.291 |
| (=) Receita Líquida | 24.663.774 | 26.394.658 | 28.246.703 | 30.228.391 | 32.348.798  | 34.617.633  | 37.045.286  | 39.642.876  | 42.422.296  | 45.396.276  | 48.578.434  | 51.983.344  | 55.626.597  | 59.524.878  | 63.696.039  |

*(Handwritten Signature)*  
 Alexandre Stumpf  
 Proativa

*(Handwritten Mark)*

| Custos Industriais                         | 2019               | 2020               | 2021               | 2022               | 2023               | 2024               | 2025               | 2026               | 2027               | 2028               | 2029               | 2030               | 2031               | 2032               | 2033               |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Custo de Matéria-Prima                     | -8.900.775         | -9.523.830         | -10.190.498        | -10.903.832        | -11.667.101        | -12.483.798        | -13.357.664        | -14.292.700        | -15.293.189        | -16.363.712        | -17.509.172        | -18.734.814        | -20.046.251        | -21.449.489        | -22.950.953        |
| <b>Total Custo Matéria-Prima</b>           | <b>-8.900.775</b>  | <b>-9.523.830</b>  | <b>-10.190.498</b> | <b>-10.903.832</b> | <b>-11.667.101</b> | <b>-12.483.798</b> | <b>-13.357.664</b> | <b>-14.292.700</b> | <b>-15.293.189</b> | <b>-16.363.712</b> | <b>-17.509.172</b> | <b>-18.734.814</b> | <b>-20.046.251</b> | <b>-21.449.489</b> | <b>-22.950.953</b> |
| Mão-de-Obra Direta                         | -3.721.513         | -3.944.804         | -4.181.492         | -4.432.382         | -4.698.325         | -4.980.224         | -5.279.038         | -5.595.780         | -5.931.527         | -6.287.418         | -6.664.663         | -7.064.543         | -7.488.416         | -7.937.721         | -8.413.984         |
| Mão-de-Obra Indireta                       | -1.050.521         | -1.113.552         | -1.180.365         | -1.251.187         | -1.326.258         | -1.405.834         | -1.490.184         | -1.579.595         | -1.674.371         | -1.774.833         | -1.881.323         | -1.994.202         | -2.113.854         | -2.240.685         | -2.375.127         |
| <b>Total Salários</b>                      | <b>-4.772.034</b>  | <b>-5.058.356</b>  | <b>-5.361.857</b>  | <b>-5.683.569</b>  | <b>-6.024.583</b>  | <b>-6.386.058</b>  | <b>-6.769.221</b>  | <b>-7.175.375</b>  | <b>-7.605.897</b>  | <b>-8.062.251</b>  | <b>-8.545.986</b>  | <b>-9.058.745</b>  | <b>-9.602.270</b>  | <b>-10.178.406</b> | <b>-10.789.110</b> |
| Transporte de Funcionários                 | -105.541           | -111.874           | -118.586           | -125.701           | -133.243           | -141.238           | -149.712           | -158.695           | -168.216           | -178.309           | -189.008           | -200.348           | -212.369           | -225.112           | -238.618           |
| Assistência Médica Social IND              | -51.664            | -54.764            | -58.049            | -61.532            | -65.224            | -69.138            | -73.286            | -77.683            | -82.344            | -87.285            | -92.522            | -98.073            | -103.958           | -110.195           | -116.807           |
| Despesas com Alimentação IND               | -177.479           | -188.128           | -199.416           | -211.381           | -224.063           | -237.507           | -251.758           | -266.863           | -282.875           | -299.847           | -317.838           | -336.909           | -357.123           | -378.550           | -401.264           |
| Gastos com Manutenções                     | -179.225           | -189.978           | -201.377           | -213.460           | -226.267           | -239.843           | -254.234           | -269.488           | -285.657           | -302.797           | -320.965           | -340.223           | -360.636           | -382.274           | -405.210           |
| Material de Uso e Consumo                  | -111.152           | -117.821           | -124.890           | -132.383           | -140.326           | -148.746           | -157.671           | -167.131           | -177.159           | -187.788           | -199.056           | -210.999           | -223.659           | -237.079           | -251.303           |
| Outros Custos Industriais                  | -20.410            | -21.635            | -22.933            | -24.309            | -25.768            | -27.314            | -28.953            | -30.690            | -32.531            | -34.483            | -36.552            | -38.745            | -41.070            | -43.534            | -46.146            |
| Seguros                                    | -46.643            | -49.441            | -52.408            | -55.552            | -58.885            | -62.418            | -66.163            | -70.133            | -74.341            | -78.802            | -83.530            | -88.541            | -93.854            | -99.485            | -105.454           |
| Material de Higiene Proteção e Segurança   | -58.864            | -62.396            | -66.139            | -70.108            | -74.314            | -78.773            | -83.499            | -88.509            | -93.820            | -99.449            | -105.416           | -111.741           | -118.445           | -125.552           | -133.085           |
| Energia Elétrica                           | -569.839           | -604.029           | -640.271           | -678.687           | -719.408           | -762.573           | -808.327           | -856.827           | -908.237           | -962.731           | -1.020.495         | -1.081.724         | -1.146.628         | -1.215.425         | -1.288.351         |
| Consultorias e Assessorias IND             | -217.812           | -230.881           | -244.734           | -259.418           | -274.983           | -291.482           | -308.970           | -327.509           | -347.159           | -367.989           | -390.068           | -413.472           | -438.280           | -464.577           | -492.452           |
| Serviços de Terceiros                      | -119.191           | -126.342           | -133.923           | -141.958           | -150.476           | -159.504           | -169.075           | -179.219           | -189.972           | -201.371           | -213.453           | -226.260           | -239.836           | -254.226           | -269.479           |
| Moldes - Materiais e Serviços              | -162.688           | -172.449           | -182.796           | -193.764           | -205.390           | -217.713           | -230.776           | -244.622           | -259.300           | -274.858           | -291.349           | -308.830           | -327.360           | -347.001           | -367.821           |
| Depreciação Industrial                     | -401.531           | -388.905           | -376.279           | -363.653           | -351.027           | -338.402           | -325.776           | -313.150           | -300.524           | -287.898           | -275.273           | -262.647           | -250.021           | -237.395           | -224.769           |
| <b>Total dos Outros Custos Industriais</b> | <b>-2.222.038</b>  | <b>-2.318.642</b>  | <b>-2.421.801</b>  | <b>-2.531.906</b>  | <b>-2.649.376</b>  | <b>-2.774.651</b>  | <b>-2.908.200</b>  | <b>-3.050.519</b>  | <b>-3.202.136</b>  | <b>-3.363.607</b>  | <b>-3.535.523</b>  | <b>-3.718.513</b>  | <b>-3.913.239</b>  | <b>-4.120.406</b>  | <b>-4.340.761</b>  |
| <b>Total Custos Industriais</b>            | <b>-15.894.847</b> | <b>-16.900.828</b> | <b>-17.974.156</b> | <b>-19.119.307</b> | <b>-20.341.059</b> | <b>-21.644.506</b> | <b>-23.035.085</b> | <b>-24.518.594</b> | <b>-26.101.222</b> | <b>-27.789.570</b> | <b>-29.590.682</b> | <b>-31.512.072</b> | <b>-33.561.760</b> | <b>-35.748.301</b> | <b>-38.080.824</b> |

  
 Eleandro Stumpf  
 Proativa



| Despesas Adm e Comerciais                        | 2019              | 2020              | 2021              | 2022              | 2023              | 2024              | 2025              | 2026              | 2027              | 2028              | 2029               | 2030               | 2031               | 2032               | 2033               |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Salários Comercial                               | -178.776          | -189.503          | -200.873          | -212.925          | -225.701          | -239.243          | -253.598          | -268.814          | -284.942          | -302.039          | -320.161           | -339.371           | -359.733           | -381.317           | -404.196           |
| Salários Administrativos                         | -791.411          | -838.895          | -889.229          | -942.583          | -999.138          | -1.059.086        | -1.122.631        | -1.189.989        | -1.261.389        | -1.337.072        | -1.417.296         | -1.502.334         | -1.592.474         | -1.688.022         | -1.789.304         |
| <b>Total Salários</b>                            | <b>-970.187</b>   | <b>-1.028.398</b> | <b>-1.090.102</b> | <b>-1.155.508</b> | <b>-1.224.839</b> | <b>-1.298.329</b> | <b>-1.376.229</b> | <b>-1.458.803</b> | <b>-1.546.331</b> | <b>-1.639.111</b> | <b>-1.737.457</b>  | <b>-1.841.705</b>  | <b>-1.952.207</b>  | <b>-2.069.339</b>  | <b>-2.193.500</b>  |
| Total de Comissões                               | -992.982          | -1.062.682        | -1.137.261        | -1.217.061        | -1.302.447        | -1.393.809        | -1.491.567        | -1.596.168        | -1.708.091        | -1.827.849        | -1.955.990         | -2.093.100         | -2.239.809         | -2.396.787         | -2.564.753         |
| Total de Fretes                                  | -316.186          | -338.380          | -362.128          | -387.538          | -414.726          | -443.818          | -474.946          | -508.254          | -543.892          | -582.026          | -622.828           | -666.487           | -713.202           | -763.187           | -816.671           |
| Outras despesas vendas                           | -1.017.434        | -1.078.480        | -1.143.189        | -1.211.781        | -1.284.487        | -1.361.557        | -1.443.250        | -1.529.845        | -1.621.636        | -1.718.934        | -1.822.070         | -1.931.394         | -2.047.278         | -2.170.115         | -2.300.321         |
| <b>Total das Outras Despesas Comerciais</b>      | <b>-2.326.603</b> | <b>-2.479.543</b> | <b>-2.642.579</b> | <b>-2.816.379</b> | <b>-3.001.660</b> | <b>-3.199.184</b> | <b>-3.409.764</b> | <b>-3.634.267</b> | <b>-3.873.619</b> | <b>-4.128.809</b> | <b>-4.400.888</b>  | <b>-4.690.982</b>  | <b>-5.000.289</b>  | <b>-5.330.088</b>  | <b>-5.681.746</b>  |
| Outras Despesas Administrativas                  | -2.129.828        | -2.257.617        | -2.393.074        | -2.536.659        | -2.688.858        | -2.850.190        | -3.021.201        | -3.202.473        | -3.394.622        | -3.598.299        | -3.814.197         | -4.043.049         | -4.285.632         | -4.542.770         | -4.815.336         |
| Honorários Advocatícios                          | -138.000          | -112.000          | -10.000           | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  |
| Administrador Judicial                           | -144.000          | -180.000          | -180.000          | -180.000          | -180.000          | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  |
| PDD  | -28.740           | -30.464           | -32.292           | -34.230           | -36.284           | -38.461           | -40.768           | -43.214           | -45.807           | -48.556           | -51.469            | -54.557            | -57.831            | -61.300            | -64.978            |
| Depreciação                                      | -236.179          | -228.753          | -221.327          | -213.900          | -206.474          | -199.047          | -191.621          | -184.194          | -176.768          | -169.341          | -161.915           | -154.488           | -147.062           | -139.635           | -132.209           |
| <b>Total das Outras Despesas Administrativas</b> | <b>-2.676.747</b> | <b>-2.808.835</b> | <b>-2.836.693</b> | <b>-2.964.789</b> | <b>-2.931.616</b> | <b>-3.087.698</b> | <b>-3.253.590</b> | <b>-3.429.882</b> | <b>-3.617.197</b> | <b>-3.816.196</b> | <b>-4.027.581</b>  | <b>-4.252.094</b>  | <b>-4.490.524</b>  | <b>-4.743.706</b>  | <b>-5.012.523</b>  |
| <b>Total Despesas Adm e Comerciais</b>           | <b>-5.973.537</b> | <b>-6.316.776</b> | <b>-6.569.374</b> | <b>-6.936.677</b> | <b>-7.158.115</b> | <b>-7.585.211</b> | <b>-8.039.583</b> | <b>-8.522.951</b> | <b>-9.037.147</b> | <b>-9.584.115</b> | <b>-10.165.926</b> | <b>-10.784.781</b> | <b>-11.443.020</b> | <b>-12.143.133</b> | <b>-12.887.769</b> |

Eleandro Stumpf  
 Proativa

| Despesas Financeiras                       | 2019              | 2020              | 2021              | 2022              | 2023              | 2024              | 2025              | 2026              | 2027              | 2028              | 2029              | 2030              | 2031              | 2032              | 2033              |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Receitas financeiras                       | 0                 | 0                 | 129.885           | 259.771           | 259.771           | 259.771           | 519.541           | 779.312           | 844.255           | 909.197           | 1.104.025         | 1.298.853         | 1.298.853         | 1.428.739         | 1.558.624         |
| Juros                                      | -1.322.456        | -1.401.803        | -1.485.912        | -1.575.066        | -1.669.570        | -1.769.744        | -1.875.929        | -1.988.485        | -2.107.794        | -2.234.262        | -2.368.317        | -2.510.416        | -2.661.041        | -2.820.704        | -2.989.946        |
| <b>Total Despesas Financeiras</b>          | <b>-1.322.456</b> | <b>-1.401.803</b> | <b>-1.356.026</b> | <b>-1.315.296</b> | <b>-1.409.800</b> | <b>-1.509.974</b> | <b>-1.356.388</b> | <b>-1.209.173</b> | <b>-1.263.539</b> | <b>-1.325.064</b> | <b>-1.264.292</b> | <b>-1.211.563</b> | <b>-1.362.188</b> | <b>-1.391.965</b> | <b>-1.431.322</b> |
| <b>Total Despesas Financeiras Líquidas</b> | <b>-1.322.456</b> | <b>-1.401.803</b> | <b>-1.356.026</b> | <b>-1.315.296</b> | <b>-1.409.800</b> | <b>-1.509.974</b> | <b>-1.356.388</b> | <b>-1.209.173</b> | <b>-1.263.539</b> | <b>-1.325.064</b> | <b>-1.264.292</b> | <b>-1.211.563</b> | <b>-1.362.188</b> | <b>-1.391.965</b> | <b>-1.431.322</b> |

Eleandro Stumpf  
 Proativa

| Despesas com IR E CSLL | 2019            | 2020            | 2021            | 2022            | 2023            | 2024            | 2025              | 2026              | 2027              | 2028              | 2029              | 2030              | 2031              | 2032              | 2033              |
|------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| IR e CSLL              | -355.313        | -422.793        | -554.772        | -672.879        | -804.377        | -904.645        | -1.075.453        | -1.256.642        | -1.404.496        | -1.564.962        | -1.768.909        | -1.986.469        | -2.172.402        | -2.405.207        | -2.655.285        |
| <b>Total IR E CSSL</b> | <b>-355.313</b> | <b>-422.793</b> | <b>-554.772</b> | <b>-672.879</b> | <b>-804.377</b> | <b>-904.645</b> | <b>-1.075.453</b> | <b>-1.256.642</b> | <b>-1.404.496</b> | <b>-1.564.962</b> | <b>-1.768.909</b> | <b>-1.986.469</b> | <b>-2.172.402</b> | <b>-2.405.207</b> | <b>-2.655.285</b> |
| <b>Total IR E CSSL</b> | <b>-355.313</b> | <b>-422.793</b> | <b>-554.772</b> | <b>-672.879</b> | <b>-804.377</b> | <b>-904.645</b> | <b>-1.075.453</b> | <b>-1.256.642</b> | <b>-1.404.496</b> | <b>-1.564.962</b> | <b>-1.768.909</b> | <b>-1.986.469</b> | <b>-2.172.402</b> | <b>-2.405.207</b> | <b>-2.655.285</b> |

  
Eleandro Stumpf  
Proativa

